LEI Nº 5.954, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera redação de dispositivos da Lei nº 5.610, de 28 de abril de 2021, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alínea "a" do inciso I do art. 24 da Lei nº 5.610, de 28 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *a) 4 (quatro) servidores da Secretaria Municipal de Cultura no Município e seus respectivos suplentes, sendo um deles o Secretário Municipal de Cultura;*

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 5.610, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 30.*** *O provimento da função de presidente do Comcult se dará por meio de eleição entre os membros titulares do Conselho, não sendo permitido que tal função seja exercida pelo gestor da Secretaria Municipal de Cultura.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Em situações cuja votação culmine em empate, o presidente possuirá a prerrogativa do voto de minerva.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se:

I – a Lei nº 5.774, de 18 de novembro de 2021.

Formiga, em 3 de novembro de 2022.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal